



**DECISÃO HIERÁRQUICA IMPUGNAÇÃO DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 096/2023**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2023**

OBJETO: Aquisição de caminhão basculante para melhoria da infraestrutura rural local, Convênio de Saída nº 1231000940/2023/SEAPA.

**IMPUGNANTE: ECS COMERCIO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA – CNPJ Nº 08.206.867/0001-00.**

Ao ser cientificado da impugnação apresentada pela empresa, **ECS COMERCIO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA – CNPJ Nº 08.206.867/0001-00**, analisei se foi respeitada a legalidade, a tempestividade, a legitimidade e por último os requisitos de admissibilidade da impugnação.

Quanto à legalidade, não há o que se ater, pois, o direito de petição, conforme previsto no art. 5º, XXXIV da Constituição Federal, legitima as pessoas a invocar a atenção dos poderes públicos, independente de pagamento de taxas, em defesa de direitos e contra ilegalidades ou abusos de poder que por ventura sejam entendidos estar havendo.

No tocante à legalidade e tempestividade, foram obedecidos todos os requisitos contidos no instrumento convocatório, bem como na legislação pertinente, de modo, que o impugnação foi sabiamente Reconhecida.

Quanto às alegações e o pedido de provimento da impugnação feito pela Recorrente e a decisão da Comissão Permanente de Licitações; analisei de tudo o quanto exposto e sou favorável à decisão exarada pela mesma, em **PROMOVER A IMPUGNAÇÃO**.

Destarte, **RATIFICO** a decisão da Pregoeira a mim submetida.

Município de Ibertioga, 31 de agosto de 2023.

  
**RICARDO MARCELO PIRES DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal